

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2018**

**(Do Sr. RONALDO CARLETTTO)**

Altera o art. 109 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar o prazo prescricional dos crimes graves.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o art. 109 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar o prazo prescricional dos crimes graves.

Art. 2º O inciso I do art. 109 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109. ....  
I – em quarenta anos, se o máximo da pena é superior a doze;  
.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta de alteração do Código Penal pretende aumentar o prazo prescricional da pretensão punitiva em casos de cometimento de crimes graves. A atual sistemática penal prevê uma prescrição de vinte anos para os crimes cuja penalidade abstrata máxima seja superior a doze anos. Neste cenário, muitos casos, devido a sua complexidade, somado aos inúmeros recursos previstos por nosso Código de Processo Penal, acabam por prescrever, reforçando o sentimento de impunidade do nosso sistema criminal.

Em vista desses argumentos, proponho que seja dobrado o prazo prescricional, passando dos atuais vinte anos para quarenta anos. Com isso, afastar a possibilidade de prescrição desses crimes de alta reprovabilidade social. Em outros termos, com a adoção de tal medida, pretende-se interromper com o *continuum* de impunidade que se instalou em nosso sistema penal.

Por essas razões, conto com o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Deputado RONALDO CARLETTTO

2018-11271